



Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com>

SOLICITAÇÃO - ESCLARECIMENTO - EDITAL PE Nº 4/2025 - PASSAGENS AÉREAS -CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

2 mensagens

DR. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA <claudio.invictalicitacoes@gmail.com>

15 de setembro de 2025 às 17:14

Para: licitacaocamaraslg@gmail.com

À Comissão de Licitação,

Ref.: Pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 004/2025

Empresa: AT ASSESSORIA TURÍSTICA LTDA – CNPJ 45.548.645/0001-00

Senhores(as),

Em atenção ao item 5.7 – Critérios de Medição e de Pagamento, o edital prevê que o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado de comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea, evidenciando a correspondência com o ticket adquirido.

Entretanto, cumpre esclarecer que, no mercado de intermediação de passagens aéreas, as agências de viagens não realizam a aquisição diretamente junto às companhias aéreas. Essa operação é feita por meio de consolidadoras, que são empresas credenciadas responsáveis por processar a venda e repassar posteriormente às companhias aéreas.

Dessa forma, as cobranças não se dão por bilhete individual, mas sim em relatórios consolidados periódicos, englobando todas as emissões realizadas no período. Assim, não é possível emitir comprovantes individualizados de pagamento por passagem.

Diante disso, solicitamos esclarecimento de V.S.as. quanto à forma documental aceita para comprovar a regularidade da emissão e pagamento, de modo que seja compatível com a realidade operacional do setor. Sugerimos, como alternativa, a aceitação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal emitida pela agência contratada;
- Bilhete eletrônico (e-ticket) emitido em nome do passageiro;
- Relatório consolidado da consolidadora, contendo os registros das emissões correspondentes;

Tal medida garantirá segurança à Administração quanto à efetiva aquisição da passagem e permitirá que as agências possam cumprir a exigência de forma exequível, em conformidade com a prática do setor.

Nestes termos, pede deferimento.

Em caso de dúvidas, estou a disposição.**POR FAVOR, CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.****Att.****Dr. Claudio Baqueti Moreira****OAB/PR 35.856****Invicta Assessoria e Consultoria Jurídica****LICITAÇÕES & CONTRATOS**

Av. Tiradentes, nº 84, sala 2 - Zona 1 – CEP 87013-260 - Maringá-PR

Telefone: (44) 3346-6472 - 3226-6472

www.invictalicitacoes.com.br



Não contém vírus.www.avg.com

Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com>

16 de setembro de 2025 às
12:07

Para: "DR. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA" <claudio.invictalicitacoes@gmail.com>

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca do item 5.7 – Critérios de Medição e de Pagamento, informamos que a Administração reconhece a especificidade operacional do mercado de intermediação de passagens aéreas, no qual as agências realizam a aquisição de bilhetes por meio de consolidadoras, tornando inviável a apresentação de comprovantes individualizados de pagamento junto às companhias aéreas.

Dessa forma, para fins de interpretação do edital, fica esclarecido que a comprovação da regularidade da emissão e pagamento das passagens poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Nota fiscal/fatura emitida pela agência contratada;
2. Bilhete eletrônico (e-ticket) emitido em nome do passageiro;
3. Relatório consolidado da consolidadora, contendo os registros das emissões correspondentes.

Ressalta-se que esta orientação constitui interpretação do edital e não altera seus termos, prazos ou demais condições, garantindo apenas a compatibilidade da exigência documental com a prática operacional do setor.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Daniele Dorneles de Lourenço
Agente Administrativo Legislativo
Fone: (55) 3352-8300